ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, com escritório na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Ministro Rocha Azevedo, 456, 11 º andar, portador da carteira de identidade nº 36.597.949-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.900-00, e-mail: finipar1@uol.com.br ("Ivoncy");

DAN IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34, e-mail: dan@iochpe.com.br ("Dan");

SALOMÃO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Cardoso de Melo, 1340 – 11º andar – Cj.111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1017080324 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.517.220-20, e-mail: sioschpe@insolo.com.br ("Salomão");

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.198.035/0001-03, e-mail: ibipart@ibipart.com.br, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("IBI");

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, separado judicialmente, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portador da carteira de identidade nº 8002419037 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.820-91, e-mail: iboty@uol.com.br ("Iboty");

GLAUCIA STIFELMAN, brasileira, separada judicialmente, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portadora da carteira de identidade nº 3005424795 (SSP/RS) e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.258.700-30, e-mail: glaucia_stifelman@hotmail.com ("Glaucia");

DEBORA BERG IOSCHPE RUSSOWSKI, brasileira, divorciada, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carvalho Monteiro, 234, sala 803, portadora da carteira de identidade nº 1033069939 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.868.310-72, e-mail: deborabi@terra.com.br ("Debora");

GUSTAVO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Haddock Lobo, 846 – Cj. 404/405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.901.680-72, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com ("Gustavo");

EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE, brasileira, casada, socióloga, com escritório na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Jardim Minerva, 29, portadora da cédula de identidade RG nº 33.374.415-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.683.950-49, e-mail: iebi@uol.com.br ("Evelyn");

ISI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Von Koseritz, 1414, 502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.573.502/0001-02, e-mail: mauro@malke.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ISI");

MAURO LITWIN IOCHPE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carlos von Koseritz nº 1414, 501, portador da carteira de identidade nº 5.004.987.615- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.727.520-00, e-mail: mauro@malke.com.br ("Mauro");

ALINE KOLODNY NEMETZ, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Tomaz Gonzaga nº 363, casa 11, portadora da carteira de identidade nº 1014317761, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.234.930-72, e-mail: aikpoa@gmail.com ("Aline");

MIRELA LITVIN IOCHPE WAINSTEIN, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Bagé nº 1244, apto 301, portadora da carteira de identidade nº 8009161475, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.382.100-30, e-mail: mirelaiw@terra.com.br ("Mirela"); e

Espólio de MARLENE IOCHPE KOLODNY, neste ato representado por seu inventariante Leandro Kolodny, brasileiro, viúvo, dirigente de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua André Puente nº 105, apto 501, portadora da carteira de identidade nº 9001603589, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.754.180-53, e-mail: leandro@kolodny.eng.br ("Marlene"),

Ivoncy, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, Evelyn, ISI, Mauro, Aline, Mirela e Marlene doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Partes", sendo que a definição de Partes compreende seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista neste Acordo,

CONSIDERANDO QUE:

A. Os Acionistas são, nesta data, proprietários, legítimos possuidores e detentores de ações representativas, em conjunto, de aproximadamente 25,15% do capital total e votante de IOCHPE MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia");

B. Os Acionistas fizeram parte direta ou indiretamente de acordo de acionistas da Companhia celebrado em 2001, o qual foi aditado em 2005, e posteriormente, em 2007, substituído por um novo acordo de acionistas, o qual deixou de vigorar no dia 26 de outubro de 2013 ("Acordo Anterior");

C. Os Acionistas desejam por meio deste acordo regular os seus direitos de voto na Companhia de forma a permitir a composição de um bloco significativo e coeso nas deliberações de determinadas matérias submetidas às assembleias gerais ou às reuniões de conselho da Companhia; e

D. A intenção deste acordo, para além do disposto no parágrafo imediatamente anterior, é prover aos Acionistas a maior flexibilidade e liquidez possível com relação às ações de emissão da Companhia de sua titularidade por meio da liberdade de vincular e desvincular ações a este acordo a qualquer tempo nos termos aqui estabelecidos;

Resolvem os Acionistas celebrar o presente Acordo de Voto da IOCHPE-MAXION S.A., nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições ("Acordo"):

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Para todos os fins deste Acordo, as seguintes expressões ou termos terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

(a) "Acionista" significa as Partes, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista neste Acordo;

(b) "Ações" são todas as ações com direito a voto, por força de dispositivo legal e/ou estatutário, de emissão da Companhia (bem como *American Depositary Receipts* ("ADR") que representem ações com direito a voto de emissão da Companhia, os quais, para fins deste Acordo, representarão o número de ações conforme proporção estabelecida no respectivo certificado de depósito) de propriedade dos Acionistas e que estejam vinculadas ao presente Acordo, sendo certo que as ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas não poderão ser vinculadas ao presente Acordo nos termos do item 3.7.1 abaixo. Caso os Acionistas venham a receber ações com direito a voto de emissão da Companhia decorrentes de desdobramentos, distribuição de bonificações e capitalização de lucros ou outras reservas, ou, ainda, em razão de fusões, cisões ou incorporações envolvendo a Companhia, com relação ou decorrentes das Ações que possuam (isto é, somente com relação às ações com direito a voto de emissão da Companhia e os ADRs de propriedade dos Acionistas vinculadas ao presente Acordo), tais novas ações serão automaticamente consideradas vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação. Adicionalmente, no que se refere às

Ações que possuírem (isto é, somente com relação às ações com direito a voto de emissão da Companhia e os ADRs de propriedade dos Acionistas vinculadas ao presente Acordo), novas ações com direito a voto de emissão da Companhia adquiridas em função de subscrições em aumento de capital da Companhia serão automaticamente consideradas vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação. Para fins de esclarecimento, em caso de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição em ações, as ações com direito a voto de emissão da Companhia assim adquiridas poderão ser vinculadas ao presente Acordo sempre por meio de envio de uma Notificação de Vinculação. Especificamente para o caso de cancelamento de ADRs vinculados a este Acordo, as ações com direito a voto de emissão da Companhia recebidas por força de tal cancelamento ficarão automaticamente vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação;

(c) "Alienar" é o ato de vender, ceder, doar, emprestar, alugar, incorporar ao capital de outra sociedade e/ou qualquer outro ato que resulte na transferência ou disposição de qualquer Ação, ainda que de forma temporária, entendendo-se "Alienação" como o efeito de qualquer de tais atos;

(d) "BM&FBOVESPA" significa Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

(e) "Controle", bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada", "Controladora", "Controlado por" e "sob Controle comum", significa, com relação a qualquer Pessoa física ou jurídica, individualmente, ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou qualquer outro acordo, a titularidade direta e/ou indireta de direitos que assegurem, de modo permanente, à Pessoa Controladora a maioria dos votos nas assembleias gerais, ou órgão semelhante, da Pessoa Controlada, e, cumulativamente, o poder de eleger a maioria do conselho de administração ou órgão semelhante da Pessoa Controlada. Com relação especificamente a *trusts* (ou outras universalidades de direitos que tenham características equivalentes a *trusts*) que tenham sede no exterior, considera-se Pessoa Controladora tanto o instituidor, quanto o beneficiário final do *trust* e/ou, ainda, a Pessoa que detém o poder de designar o *trustee*;

(f) "Ônus" significa todo e qualquer ônus e/ou gravame de qualquer natureza, incluindo qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira oferta, direito de preferência, encargo, fideicomisso, caução, penhor, penhora, alienação fiduciária em garantia com ou sem reserva de domínio, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, entendendo-se "Onerar" como o ato por meio do qual se constitui um Ônus; e

(g) "Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo, sociedades de qualquer tipo, *trusts*, fundos e fundações de qualquer natureza.

1.2 Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

a) Cada uma das Partes e a Companhia declara não ter conhecimento de reserva mental de qualquer das outras Partes ou da Companhia, ficando expressamente afastada a ressalva prevista no artigo 110 do Código Civil;

b) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;

c) Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo", sem limitações aos exemplos apresentados;

d) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

e) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, bem como os seus respectivos anexos, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

f) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Acordo;

g) Todas as referências a quaisquer Partes, Acionistas e Companhia incluem seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados; e

h) Quaisquer referências a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data a que se refiram, incluindo quaisquer alterações e consolidações.

2. CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÕES DOS ACIONISTAS

2.1 A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

2.2 O capital social da Companhia é, na presente data, de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, das quais 23.855.982 se encontram distribuídas entre os Acionistas, também nesta data, conforme disposto no Anexo 2.2 a este Acordo.

2.3 Os Acionistas declaram que são possuidores e legítimos proprietários da totalidade das Ações descritas no Anexo 2.2 a este Acordo, as quais se encontram, nesta data, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, exceto aqueles descritos no Anexo 2.3 a este Acordo, os quais não limitam o direito de voto relativo a tais Ações.

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1 Nesta data, todas as Ações descritas no Anexo 2.2 encontram-se vinculadas a este Acordo. Os Acionistas terão o direito de, a qualquer momento, nos termos do presente Acordo, (i) desvincular do presente Acordo parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade, e (ii) vincular ações com direito a voto ou ADRs de emissão da Companhia ao presente Acordo, passando, assim, a integrar a definição de Ações para todos os fins deste Acordo, observando-se no entanto o disposto nos itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.7.1 abaixo.

3.2 Direito de Desvincular Ações. Observado o disposto nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, o Acionista que desejar desvincular do presente Acordo parte ou a totalidade de suas Ações deverá enviar simples notificação aos demais Acionistas informando o número de Ações de sua titularidade que pretende desvincular ("Notificação de Desvinculação").

3.2.1 As Ações objeto da Notificação de Desvinculação serão automaticamente consideradas desvinculadas do presente Acordo na data do envio da Notificação de Desvinculação, observado o disposto no item 3.2.2 abaixo, não sendo, assim, a partir de tal data, computadas para fins de voto em Reunião Prévia, conforme definida na Clausula 4 abaixo, (ainda que o Acionista mantenha a propriedade de tais Ações após a desvinculação).

3.2.2 Desvinculação de parte das Ações. Caso um Acionista envie uma Notificação de Desvinculação informando que deseja desvincular apenas parte, e não a totalidade, de suas Ações, tal Acionista permanecerá, no entanto, obrigado a votar nas assembleias gerais da Companhia com as Ações objeto da Notificação de Desvinculação em conformidade com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 4 abaixo, até que tais Ações sejam formalmente Alienadas mediante o competente registro perante a instituição depositária das ações escriturais da Companhia.

3.2.3 Desvinculação da totalidade das Ações. Caso qualquer Acionista desvincule do presente Acordo a totalidade das suas Ações, tal Acionista deixará de ser parte do presente Acordo e as demais Partes comprometem-se a celebrar um aditivo ao presente Acordo de forma a refletir

tal fato. Para tanto, as Partes outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e pelo prazo de vigência do presente Acordo, poderes para que cada Parte possa representar as demais na celebração de instrumento de aditivo ao presente Acordo que terá como objetivo exclusivo refletir a retirada do Acionista que enviou Notificação de Desvinculação com relação à totalidade de suas Ações (o qual não mais poderá participar de Reuniões Prévias ou estará obrigado a seguir as suas deliberações).

3.2.3.1 Para fins de clareza, o Acionista será considerado desvinculado do presente Acordo a partir da data de envio da Notificação de Desvinculação da totalidade de suas Ações, independente da celebração do instrumento de aditivo mencionado no item 3.2.3 acima e do registro perante a instituição depositária das ações escriturais da Companhia. Ainda, na hipótese de um Acionista deixar de ser Parte deste Acordo, tal Acionista somente será novamente admitido ao presente Acordo por meio do mecanismo previsto na Cláusula 5 abaixo.

3.3 Direito de Vincular ações. Qualquer Acionista poderá vincular ao presente Acordo, a qualquer momento, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo, ações com direito a voto ou ADRs de emissão da Companhia, livres e desonerados de Ônus que limitem o exercício de voto, que venha a ser proprietário (com exceção de ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas, as quais não poderão ser vinculadas ao presente Acordo, nos termos do item 3.7.1 abaixo), mediante o envio de simples notificação aos demais Acionistas informando o número de ações ou ADRs de sua titularidade que pretende vincular ao presente Acordo ("Notificação de Vinculação").

3.3.1 As ações ou ADRs objeto da Notificação de Vinculação serão consideradas vinculadas ao presente Acordo, passando, assim, a integrar a definição de Ações, (i) 45 (quarenta e cinco) dias após o envio da Notificação de Vinculação (sem prejuízo da obrigação de votar com tais ações e/ou ADRs de acordo com o previsto no item 3.3.2 abaixo) ou (ii) após o término do Período de Black Out ou do Período de Black Out Extraordinário, conforme definidos nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, caso a Notificação de Vinculação tenha sido enviada durante tais períodos (no caso deste item (ii), o que ocorrer por último entre o término do período de 45 (quarenta e cinco) dias e o Período de Black Out ou do Período de Black Out Extraordinário, conforme o caso). Assim, as ações e/ou ADRs objeto da Notificação de Vinculação somente passarão a ser computadas para fins de voto nas Reuniões Prévias realizadas após o decurso dos prazos referidos acima, sempre observado o disposto no item 4.3 abaixo.

3.3.2 Não obstante a decisão de vincular ou não ações ou ADRs com direito a voto de emissão da Companhia, todos os Acionistas são obrigados a votar nas assembleias gerais da Companhia com a totalidade das ações com direito a voto e ADRs de emissão da Companhia de que sejam titulares (incluindo as ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas) sempre em conformidade com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

3.4 Alienação de Ações. Com exceção da Alienação de Ações para herdeiros ou para Pessoas Controladas, pelo Acionista, seus Controladores, herdeiros ou sucessores, e observado o disposto nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, constitui condição à Alienação de Ações a sua prévia desvinculação do presente Acordo por meio de envio de Notificação de Desvinculação, na forma do item 3.2 acima. Para fins de esclarecimento, a Alienação de Ações para herdeiros ou para Pessoas Controladas, pelo Acionista, seus Controladores, herdeiros ou sucessores poderá ser livremente efetuada pelo Acionista sem necessidade de desvinculação de tais Ações (ainda que durante o Período de Black Out ou Período de Black Out Extraordinário), mantendo-se estas vinculadas ao Acordo, tudo desde que o cessionário em questão adira formalmente a este Acordo, sem ressalvas ou condições, por meio de envio de correspondência escrita e assinada neste sentido. Em caso de não adesão, tais Ações não poderão votar nas Reuniões Prévias, sem prejuízo da obrigação prevista nos itens 3.2.2 e 3.3.2.

3.4.1 Para fins de clareza, nenhuma Ação poderá ser Alienada, seja em Bolsa de Valores ou de forma particular, sem que tenha sido previamente desvinculada do presente Acordo, observando-se, no entanto, o disposto no item 3.2.2 acima e no item 3.6 abaixo e a exceção estabelecida no item 3.4 acima (i.e. a Alienação para herdeiros ou para Pessoas Controladas).

3.5 Oneração de Ações. Os Acionistas poderão livremente e a qualquer momento, observado o disposto nos itens 3.5.1. 3.5.2, 3.8 e 3.8.1 abaixo, Onerar suas Ações.

3.5.1 Caso o Ônus que vier a ser constituído sobre qualquer Ação implique na limitação do direito de voto do Acionista, constitui condição para a sua constituição a desvinculação do presente Acordo das Ações objeto do Ônus por meio de envio de Notificação de Desvinculação, na forma do item 3.2 acima. Independentemente de qualquer notificação, fica desde logo ajustado que Ações Oneradas que possuam limitação ao direito de voto do Acionista não serão computadas para fins de voto nas Reuniões Prévias previstas neste Acordo, devendo, contudo, observar o disposto nos itens 3.2.2 e 3.3.2.

3.5.2 Não obstante seja permitida a Oneração de Ações, conforme disposto no item 3.5 acima, na hipótese de qualquer Ação vir a ser Alienada em decorrência da excussão ou execução de qualquer Ônus, tais Ações estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo. Desta forma, o adquirente não poderá ingressar ou aderir a este Acordo, salvo por meio do procedimento estabelecido na Cláusula 5 abaixo.

3.6 Alienação Fiduciária de Ações. Observado o disposto no item 3.5.2 acima, as Ações objeto de alienação fiduciária, não obstante a transferência de sua titularidade, permanecerão vinculadas a este Acordo caso não haja qualquer limitação ao direito de voto do Acionista. Neste caso, o disposto no item 3.4 não será aplicável, devendo o Acionista, no entanto, informar os demais Acionistas nos termos do item 3.9 abaixo. Para fins de esclarecimento, o credor que receber as Ações em alienação fiduciária como garantia não ingressará no presente Acordo, exceto mediante o disposto na Cláusula 5 abaixo.

3.7 Empréstimo de Ações (Aluguel). Sempre observado o disposto no item 3.7.2 abaixo, as Ações objeto de empréstimo estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo, a partir da data da celebração do respectivo contrato de empréstimo, sem necessidade de envio de Notificação de Desvinculação. Desta forma, tais ações não serão computadas para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam qualquer assembleia geral da Companhia. Não obstante as ações objeto de empréstimo estarem desvinculadas deste Acordo e independentemente do disposto no restante deste Acordo e da Alienação e transferência de sua titularidade por força de tal empréstimo, tais ações serão especificamente computadas para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam qualquer reunião de conselho de administração da Companhia como se de propriedade do respectivo Acionista houvessem permanecido (exceto em caso de liquidação de empréstimo sem a devolução de ações com direito a voto de emissão da Companhia, hipótese em que tal quantidade de ações não mais será computada para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam reunião de conselho de administração da Companhia, obrigando-se o Acionista respectivo a informar este fato aos demais). As ações com direito a voto de emissão da Companhia recebidas pelo Acionista em devolução/liquidação do empréstimo estarão vinculadas ao presente Acordo e, sempre observado o disposto no item 3.7.2 abaixo, tal vinculação ocorrerá de forma automática, sem necessidade do envio de Notificação de Vinculação, na data em que houver o registro respectivo na instituição custodiante das ações de emissão da Companhia. Desta forma, e para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese poderá o tomador do empréstimo ingressar ou aderir a este Acordo.

3.7.1 Para fins de esclarecimento, se um Acionista tomar emprestadas ações de emissão da Companhia, tais ações objeto do empréstimo não poderão ser vinculadas ao presente Acordo e, portanto, não serão computadas para fins de voto em Reuniões Prévias. Os Acionistas, no entanto, estão obrigados nos termos do item 3.3.2 acima, a votar com as ações que vierem a tomar emprestadas nas assembleias gerais da Companhia sempre em conformidade com a instrução de voto deliberada em Reunião Prévia.

3.7.2 O Acionista deverá informar os demais Acionistas a celebração de contratos de empréstimo (aluguel) nos termos dos itens 3.9 e seguintes abaixo.

3.8 Vedação ao direito de se Desvincular do Acordo, Alienar e Onerar Ações (Black Out). Os Acionistas não poderão, de forma alguma, (i) desvincular do presente Acordo, ou (ii) Alienar (inclusive mediante empréstimo) ou constituir Ônus que tenha como consequência a limitação de seu direito de voto, quaisquer de suas Ações no período de 100 (cem) dias anteriores ao término do prazo do mandato dos membros do conselho de administração da Companhia ("Período de Black Out").

3.8.1 Na hipótese de falecimento, renúncia, destituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do conselho de administração da Companhia (exceto caso haja suplente eleito e disponível para ocupar tal cargo), os Acionistas não poderão de forma alguma, (i) desvincular do presente Acordo, ou (ii) Alienar (inclusive mediante empréstimo) ou constituir Ônus que tenha como consequência a limitação de seu direito de voto; quaisquer de suas Ações até a realização da reunião do conselho de administração ou

assembleia geral da Companhia, conforme o caso, que elegerá os membros que cumprirão o restante do mandato, sendo certo, no entanto, que tal vedação deixará de vigorar caso a respectiva reunião ou assembleia geral não seja realizada no prazo de até 100 (cem) dias contados da data de vacância do cargo ("Período de Black Out Extraordinário").

3.9 Obrigação de Informar. Não obstante a decisão de vinculação ou desvinculação e independente do envio da Notificação de Vinculação ou da Notificação de Desvinculação, conforme o caso, o Acionista que Alienar ou Onerar Ações (ou ainda, ações ou ADRs de emissão da Companhia de sua titularidade não vinculados a este Acordo), inclusive para fins de empréstimo (aluguel) ou alienação fiduciária, ou adquirir ações com direito de voto ou ADRs de emissão da Companhia, deverá no último dia útil de cada mês notificar os demais Acionistas informando (i) a totalidade de ações e ADRs de emissão da Companhia de sua titularidade, (ii) a data da Alienação, Oneração ou aquisição ou empréstimo (aluguel) que tenha sido realizado no respectivo mês, (iii) o número de Ações (ou ações ou ADRs não vinculados a este Acordo) efetivamente Alienadas, Oneradas, dadas ou tomadas em empréstimo (aluguel) ou o número de ações adquiridas, conforme o caso, no respectivo mês, e, (iv) na hipótese de empréstimo (aluguel), informando, ainda o prazo do empréstimo, a data de devolução das ações emprestadas e se há possibilidade de devolução pelo Acionista ou pelo terceiro, conforme o caso, em outros bens ou ativos (ex., dinheiro) que não ações com direito a voto de emissão da Companhia, informando os critérios e situações para tanto.

3.9.1 Sem prejuízo do envio do relatório mensal estabelecido no item 3.9 acima, se for o caso:

(a) cada Acionista deverá enviar aos demais um relatório contendo as informações descritas nos itens (i) a (iv) do item 3.9 acima no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação da convocação de qualquer assembleia geral da Companhia; e

(b) caso qualquer Acionista dê em empréstimo (aluguel) qualquer Ação (ou ações não vinculadas a este Acordo) durante o período compreendido entre a data da publicação da convocação de qualquer assembleia geral da Companhia e a data da efetiva realização da respectiva assembleia, tal Acionista deverá notificar os demais Acionistas no mesmo dia da realização do empréstimo (aluguel) apresentando as informações listadas nos itens (i) a (iv) do item 3.9 acima.

4. REUNIÃO PRÉVIA E EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

4.1 Em qualquer assembleia geral da Companhia, independente da respectiva ordem do dia, e sempre que fizer parte da ordem do dia de uma reunião do conselho de administração da Companhia qualquer das matérias listadas abaixo, cada um dos Acionistas exercerá seu direito de voto relativo às ações com direito de voto e ADRs de emissão da Companhia de que sejam proprietários nas assembleias gerais da Companhia, bem como fará com que seus representantes no conselho de administração da Companhia (para fins deste Acordo, os representantes referidos nesta Cláusula 4 são os próprios Acionistas com assento no conselho de administração da Companhia e/ou

terceiros que venham a ser indicados formalmente em Reunião Prévia por um ou mais Acionistas para integrar o conselho de administração da Companhia), exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, sempre de forma conjunta, como um bloco, e em consonância com o disposto nesta Cláusula 4:

(a) qualquer proposta de alteração do estatuto social da Companhia;

(b) emissão de ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia;

(c) emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou debêntures conversíveis ou não em ações da Companhia;

(d) emissão de notas promissórias (*commercial papers*), bem como de debêntures conversíveis ou não em ações de emissão de qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(e) fusão, cisão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Companhia ou qualquer sociedade em que a Companhia participe seja parte ou objeto;

(f) aquisição de participação societária pela Companhia ou por qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(g) alienação de participações societárias detidas pela Companhia ou por qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(h) proposta de chapa para eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 22 do estatuto social;

(i) eleição de diretores da Companhia;

(j) qualquer proposta de mudança na política de distribuição de dividendos da Companhia; e

(k) qualquer dívida que para ser contraída pela Companhia necessite da aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme disposto no estatuto social da Companhia.

4.1.1 Para fins de clareza, a determinação dos Acionistas em Reunião Prévia será uma instrução de voto vinculando todos os Acionistas e seus representantes no conselho de administração da Companhia, sendo certo que os Acionistas são obrigados a votar nas assembleias gerais da Companhia com a totalidade das ações de emissão da Companhia e os ADRs de sua titularidade sempre em conformidade com a instrução de voto deliberada em Reunião Prévia, estejam ou não tais ações ou ADRs vinculadas ao presente Acordo, incluindo as ações que vierem a tomar emprestadas, nos termos dos itens 3.2.2 e 3.3.2 acima.

4.2 Os Acionistas realizarão, previamente a qualquer assembleia geral, independente da ordem do dia, ou reunião do conselho de administração da Companhia que tenha em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima, uma reunião ("Reunião Prévia") com o objetivo de debater e estabelecer a posição a ser uniformemente sustentada pelos Acionistas nas assembleias gerais e/ou reuniões de conselho a que tais Reuniões Prévias antecedam.

4.2.1 Os trabalhos da Reunião Prévia serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário da Reunião Prévia que será, necessariamente, um advogado interno da Companhia.

4.2.2 A Reunião Prévia será considerada automaticamente convocada quando da convocação de qualquer assembleia geral ou de reunião do conselho de administração que tiver em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima, não sendo necessária qualquer convocação especial para a Reunião Prévia. Não obstante o fato de não haver necessidade de qualquer convocação para as Reuniões Prévias, os Acionistas que detiverem assento no conselho de administração da Companhia desde já se comprometem a informar os demais Acionistas sobre a convocação de qualquer reunião do conselho de administração que tenha em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima.

4.2.3 A Reunião Prévia da reunião do conselho de administração será realizada no local de realização da referida reunião do conselho de administração 2 (duas) horas antes do horário da reunião do conselho de administração a que se refira, sem necessidade de qualquer convocação prévia, e a Reunião Prévia da assembleia geral será realizada no escritório da corporação da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, 2 (duas) horas antes do horário para a qual estiver convocada a assembleia geral a que se refira, também sem necessidade de qualquer convocação prévia.

4.2.4 Não obstante a regra geral prevista no item 4.2.3 acima, a Reunião Prévia poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência, nestes casos a pedido de qualquer Acionista, e/ou em outro local ou hora acordados por todos os Acionistas. Os Acionistas que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto, antes do término da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por *fac-símile* ou por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Reunião Prévia e aos demais Acionistas. Os Acionistas poderão outorgar mandatos por escrito a quaisquer terceiros para fins de exercício do direito de voto em Reunião Prévia e nesse caso deverão notificar os demais Acionistas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da referida Reunião Prévia. Os mandatos serão válidos para todas as Reuniões Prévias que ocorrerem durante o seu prazo de vigência.

4.2.5 As Reuniões Prévias serão instaladas com a presença de qualquer Acionista, não havendo, assim, quorum mínimo para a sua instalação, observado o item 4.6 abaixo.

4.3 Sempre observado o disposto nos itens 3.2.1 e 3.3.1 acima, os Acionistas somente exercerão seu direito de voto relativo às ações com direito a voto e ADRs que sejam titulares nas assembleias gerais da Companhia, bem como farão com que seus representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, caso as respectivas matérias, observado o disposto no item 4.1 acima, sejam aprovadas nas Reuniões Prévias mediante o voto favorável de Acionistas representando a maioria das Ações presentes a tal Reunião Prévia (observado o disposto no item 3.7), descontando-se as abstenções. Para fins de clareza, cada Ação corresponderá a um voto nas Reuniões Prévias, sendo que no caso de ADRs, cada ADR vinculado a este Acordo representará o número de votos correspondente ao número de ações conforme proporção estabelecida no respectivo certificado de depósito.

4.4 De cada Reunião Prévia será lavrada ata a ser assinada por Acionistas que representem a maioria dos presentes e certificada pelo secretário da Reunião Prévia, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas e fixando a orientação prevalecente, que será observada por todos os Acionistas, inclusive os ausentes, os discordantes e aqueles que se abstiveram.

4.5 Caso qualquer das matérias listadas no item 4.1 acima, que não esteja incluída na ordem do dia de uma reunião do conselho de administração da Companhia, venha a ser por qualquer razão submetida à deliberação dos membros presentes à reunião do conselho de administração, os Acionistas se obrigam a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia se posicionem de forma contrária à apreciação pelo conselho de administração de tal matéria.

4.6 Na hipótese de não ocorrer a Reunião Prévia em decorrência da ausência de todos os Acionistas — o que será certificado pelo secretário da Reunião Prévia —, os Acionistas e seus representantes no conselho de administração da Companhia poderão exercer seu direito de voto livremente na respectiva assembleia ou reunião de conselho de administração.

4.7 Cada um dos Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus respectivos direitos de voto em tal órgão corporativo, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria, deliberada na Reunião Prévia, e, neste caso, em bloco único e sempre observado o disposto nos itens 3.2.2, 3.3.2 e 4.6 acima.

4.8 O Acionista que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia realizada na forma da presente Cláusula 4 permanecerá obrigado a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, bem como a fazer com que seus

representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus respectivos direitos de voto em tal órgão corporativo, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria conforme determinado na Reunião Prévia correspondente.

4.9 Na hipótese de qualquer Acionista e/ou seu representante no conselho de administração não comparecer, se abster ou votar em assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia de forma contrária às disposições de qualquer dos itens desta Cláusula 4, os demais Acionistas ou representantes dos demais Acionistas no conselho de administração da Companhia poderão votar com os votos deste Acionista ou seu representante conforme deliberação tomada em Reunião Prévia, valendo o previsto neste item 4.9 como instrumento de mandato irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, § 7º da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante o previsto neste item, qualquer voto em desacordo com às deliberações tomadas em Reunião Prévia será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da assembleia ou da reunião do conselho de administração declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto.

5. ADESÃO DE NOVOS ACIONISTAS

5.1 Na hipótese de um terceiro desejar aderir ao presente Acordo ("Candidato"), qualquer dos Acionistas ("Acionista Notificante") deverá enviar notificação aos demais Acionistas ("Acionistas Notificados") (i) informando o nome do Candidato e identificando seus controladores diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, se possível, (ii) informando o número total de ações e ADRs de emissão da Companhia de que o Candidato é titular, direta e indiretamente, e (iii) informando o número total de ações e/ou ADRs de emissão da Companhia que o Candidato deseja vincular ao presente Acordo.

5.2 Os Acionistas Notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 5.1 acima para manifestarem-se por escrito sobre a vinculação ou não das ações ou ADRs de titularidade do Candidato ao Acordo. O não envio de resposta por escrito ao Acionista Notificante no prazo de 30 (trinta) dias será considerado como aprovação da adesão ao Candidato ao presente Acordo.

5.3. A adesão ao presente Acordo do Candidato está sujeita à concordância de pelo menos a maioria das Partes e desde que tal maioria represente também a maioria das Ações. Na hipótese de a adesão de um Candidato ser objeto de deliberação durante o período de 100 (cem) dias anteriores ao término do prazo do mandato dos membros do conselho de administração da Companhia, a decisão quanto à adesão do Candidato ao Acordo dependerá da concordância de todas as Partes.

5.3.1 Para fins de esclarecimento, a ausência de manifestação expressa contrária à adesão do Candidato será considerada, para os fins desta Cláusula 5, como concordância com a adesão do respectivo Candidato ao presente Acordo.

5.4 Caso a adesão do Candidato ao Acordo seja aprovada nos termos do item 5.3 e seguintes acima, as Partes comprometem-se a celebrar um aditivo ao presente Acordo de forma a refletir a adesão do Candidato. Para tanto, as Partes outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e durante o prazo de vigência deste Acordo, poderes para que cada Parte possa representar as demais na celebração de instrumento de aditivo ao presente Acordo que terá como objetivo exclusivo refletir a adesão do Candidato ao presente Acordo e a consequente vinculação das ações e/ou ADRs constantes da notificação prevista no item 5.1 acima, as quais passarão a integrar o termo Ações para todos os fins deste Acordo.

6. VIGÊNCIA E TÉRMINO

6.1 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos renováveis automaticamente por mais 5 (cinco) anos, exceto na hipótese de qualquer Acionista enviar uma notificação aos demais Acionistas, até 6 (seis) meses antes do término do prazo inicial de 5 (cinco) anos, manifestando-se contrariamente à prorrogação do prazo de vigência.

6.1.1 Na hipótese de envio de notificação nos termos do item 6.1 acima, o presente Acordo deixará de vigorar ao final do prazo inicial de 5 (cinco) anos.

6.1.2 Para fins de esclarecimento, o prazo estabelecido no item 6.1 acima não afeta, de qualquer forma, o direito de qualquer Acionista desvincular a qualquer momento a totalidade de suas Ações e, portanto, deixar de ser Parte deste Acordo, nos termos da Cláusula 3 acima.

6.2 O presente Acordo deixará de vigorar nas seguintes hipóteses:

(a) término do seu prazo de vigência de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, conforme o caso;

(b) desvinculação total de todos os Acionistas, com exceção de um, nos termos da Cláusula 3 acima; ou

(c) decisão conjunta de todas as Partes.

7. ARBITRAGEM

7.1 Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito oriundo deste Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.

7.2 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

7.3 A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas, a Companhia e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

7.4 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

7.5 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Ambas as partes deverão indicar seus árbitros nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo final do prazo para resposta da parte requerida. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

7.6 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem.

7.7 Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios no montante total que o laudo venha a fixar.

7.8 Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar tal decisão. Após a instauração do tribunal arbitral, tais medidas deverão ser requeridas a ele, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo.

Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96, os Acionistas elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para a ação de execução da sentença arbitral, as Partes e Acionistas elegem o foro do domicílio do executado, ou qualquer outro lugar onde este possua bens sujeitos à execução, a critério da parte exequente.

7.9 Os Acionistas concordam que a Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

8. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Acordo, através de (i) cartório de títulos e documentos; (ii) carta registrada com aviso de recebimento; (iii) correio eletrônico desde que o destinatário confirme expressamente o seu recebimento; ou (iv) qualquer outro meio com prova de recebimento.

8.2 O Acionista que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Acordo deverá de imediato comunicar o novo endereço aos demais Acionistas e à Companhia. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Acordo.

9. AVERBAÇÃO DO ACORDO

9.1 O Acordo será averbado na sede da Companhia.

9.2 Nos certificados (se houver) das Ações de propriedade dos Acionistas, ou, conforme o caso, nos registros pertinentes da instituição depositária de ações escriturais, será consignado o seguinte:

> "*O Acionista titular destas ações é parte signatária em acordo de voto, em vigor a partir de 28 de Outubro de 2013, e as ações aqui registradas encontram-se vinculadas aos seus termos e condições. O acordo de voto está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76*".

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Sujeito e observado o disposto na Cláusula 7 acima, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, ficando desde logo estabelecido que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento.

10.2 A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia do mesmo ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo.

10.3 Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes ou seus outorgados (inclusive conforme previsto neste Acordo). Os direitos e obrigações deste instrumento não poderão ser transferidos por qualquer das Partes, exceto nos casos previstos neste Acordo.

10.4 O presente Acordo vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a que título for, tudo nos termos estabelecidos neste Acordo.

10.5 Qualquer prazo que se encerre ou ocorra aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o mesmo horário do primeiro dia útil subseqüente.

10.6 Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito dos demais, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo.

10.7 Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

10.8 Os Acionistas indicam a si próprios como representantes perante a Companhia para os fins do §10 do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

10.9 As Partes obrigam-se a comunicar imediatamente umas às outras qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação do presente Acordo, bem como a adotar

as necessárias providências que lei superveniente venha a exigir para manter este Acordo válido e eficaz.

E por estarem justos e contratados, assinam este Acordo em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Outubro de 2013

(página de assinaturas do ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.)

_____ IVONCY BROCHMANN IOSCHPE	_____ DAN IOSCHPE
_____ IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	_____ SALOMÃO IOSCHPE
_____ IBOTY BROCHMANN IOSCHPE	_____ GLAUCIA STIFELMAN
_____ DEBORA BERG IOSCHPE RUSSOWSKI	_____ GUSTAVO IOSCHPE
_____ EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE	_____ MAURO LITWIN IOSCHPE
_____ MIRELA LITWIN IOCHPE WAINSTEIN	_____ ALINE KOLODNY NEMETZ
_____ Espolio de MARLENE IOCHPE KOLODNY	_____ ISI PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF/MF:	2. _____ Nome: CPF/MF:

Recebemos uma via original do presente Acordo, para arquivamento na Companhia e averbação em seus livros e nos certificados de ações.

Anexo 2.2

Ações detidas pelos Acionistas

Acionista	Ações
Ivoncy	4.031.212
Dan	1.910.165
Salomão	1.215.971
IBI	1.743.706
Iboty	2.900.000
Glaucia	360.000
Debora	2.016.817
Gustavo	2.018.817
Evelyn	2.749.594
Mauro	1.253.140 (*)
Aline	1.360.674 (*)
Mirela	1.088.544 (*)
Marlene	1.207.342 (*)
Total	23.855.982

(*) Parte destas Ações encontram-se nesta data detidas pela ISI Participações S.A., sociedade controlada pelos referidos Acionistas e que encontra-se em processo de reestruturação societária, ao final do qual as referidas Ações passarão a ser detidas diretamente pelos referidos Acionistas, conforme aqui disposto

Anexo 2.3

Ônus existentes, os quais não limitam o direito de voto relativo a tais Ações

Acionista	Descrição do Ônus
Ivoncy	602.040 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Salomão	84.360 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Iboty	410.480 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Debora	191.415 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Gustavo	342.070 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Evelyn	342.070 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO
AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, com escritório na cidade de São Paulo, São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 456, 11 º andar, portador da carteira de identidade nº 36.597.949-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.900-00, e-mail: finipar1@uol.com.br ("Ivoncy");

DAN IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34, e-mail: dan@iochpe.com.br ("Dan");

SALOMÃO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Cardoso de Melo, 1340 – 11º andar – Cj.111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1017080324 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.517.220-20, e-mail: sioschpe@insolo.com.br ("Salomão");

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.198.035/0001-03, e-mail: ibipart@ibipart.com.br, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("IBI");

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, separado judicialmente, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portador da carteira de identidade nº 8002419037 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.820-91, e-mail: iboty@uol.com.br ("Iboty");

GLAUCIA STIFELMAN, brasileira, separada judicialmente, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portadora da carteira de identidade nº 3005424795 (SSP/RS) e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.258.700-30, e-mail: glaucia_stifelman@hotmail.com ("Glaucia");

DEBORA BERG IOSCHPE, brasileira, divorciada, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carvalho Monteiro, 234, sala 803, portadora da carteira de identidade nº 1033069939 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.868.310-72, e-mail: deborabi@terra.com.br ("Debora");

GUSTAVO BERG IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na Rua Haddock Lobo, 846 – Cj. 404/405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula

de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.901.680-72, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com ("Gustavo");

EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE, brasileira, casada, socióloga, com escritório na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Jardim Minerva, 29, portadora da cédula de identidade RG nº 33.374.415-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.683.950-49, e-mail: iebi@uol.com.br ("Evelyn");

MAURO LITWIN IOCHPE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carlos von Koseritz nº 1414, 501, portador da carteira de identidade nº 5.004.987.615- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.727.520-00, e-mail: mauro@malke.com.br ("Mauro");

ALINE KOLODNY NEMETZ, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Tomaz Gonzaga nº 363, casa 11, portadora da carteira de identidade nº 1014317761, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.234.930-72, e-mail: aikpoa@gmail.com ("Aline");

MIRELA LITVIN IOCHPE WAINSTEIN, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Bagé nº 1244, apto 301, portadora da carteira de identidade nº 8009161475, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.382.100-30, e-mail: mirelaiw@terra.com.br ("Mirela"); e

Espólio de MARLENE IOCHPE KOLODNY, neste ato representado por seu inventariante Leandro Kolodny, brasileiro, viúvo, dirigente de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua André Puente nº 105, apto 501, portadora da carteira de identidade nº 9001603589, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.754.180-53, e-mail: leandro@kolodny.eng.br ("Marlene"),

Ivoncy, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, Evelyn, Mauro, Aline, Mirela e Marlene doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Partes", sendo que a definição de Partes compreende seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista no Acordo,

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 28 de outubro de 2013, as Partes e a ISI – PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.573.502/0001-02 ("ISI"), celebraram Acordo de Voto ("Acordo") com o fim de regular os seus direitos de voto na IOCHPE MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia"), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

B. Em 09 de dezembro de 2013 foi concluída a reestruturação societária da ISI mencionada no Anexo 2.2 do Acordo e, portanto, Mauro, Aline, Mirela e Marlene passaram a deter diretamente a totalidade das respectivas Ações indicadas no referido Anexo 2.2; e

C. As Partes desejam aditar o Acordo para incluir certas disposições, bem como ratificar os termos e condições do Acordo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Acordo de Voto da Companhia ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estejam aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Acordo.

II. As Partes resolvem incluir os itens 4.2.6 e 4.2.7 ao final do item 4.2 da Cláusula 4 do Acordo com as seguintes redações:

> *"4.2.6 Os Acionistas comprometem-se a indicar apenas conselheiros e diretores que possuam formação acadêmica, experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, tempo disponível e visão estratégica compatíveis com o cargo a ser ocupado e que não possuam interesse em sociedades concorrentes da Companhia ou reputação desabonadora em suas experiências profissionais anteriores."*

> *"4.2.7 Caso a ordem do dia de determinada reunião do conselho de administração e/ou assembleia geral contenha a propositura de chapa para eleição de membros do conselho de administração da Companhia e/ou a efetiva eleição de membros do conselho de administração da Companhia, os Acionistas comprometem-se a votar na respectiva Reunião Prévia de forma a não permitir que os Acionistas, seus ascendentes, descendentes ou colaterais, todos até o 3º grau, ou ainda, cônjuges ou conviventes ocupem a maioria dos assentos do conselho de administração da Companhia."*

III. IBI, Debora, Gustavo e Mirela declaram que suas denominações corretas são as que constam no preâmbulo do presente Primeiro Aditamento.

IV. As Partes neste ato expressamente ratificam o Acordo na forma aditada pelo presente instrumento, concordando que todos os seus termos e condições permanecerão válidos e em pleno vigor. O presente Primeiro Aditamento é considerado parte integrante do Acordo para todos os fins de direito.

V. Este Primeiro Aditamento será averbado na sede da Companhia.

VI. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes ou seus outorgados (inclusive conforme previsto no Acordo).

VII. O presente Primeiro Aditamento vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a que título for, tudo nos termos estabelecidos no Acordo.

VIII. Caso qualquer das disposições contidas neste Primeiro Aditamento seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Primeiro Aditamento não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Primeiro Aditamento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(página de assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.)

_____ IVONCY BROCHMANN IOSCHPE	_____ DAN IOSCHPE
_____ IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	_____ SALOMÃO IOSCHPE
_____ IBOTY BROCHMANN IOSCHPE	_____ GLAUCIA STIFELMAN
_____ DEBORA BERG IOSCHPE	_____ GUSTAVO BERG IOSCHPE
_____ EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE	_____ MAURO LITWIN IOSCHPE
_____ MIRELA LITVIN IOCHPE WAINSTEIN	_____ ALINE KOLODNY NEMETZ

Espolio de MARLENE IOCHPE KOLODNY

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Recebemos uma via original do presente Primeiro Aditamento, para arquivamento na Companhia e averbação em seus livros e nos certificados de ações.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO
AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978 – Conjunto 61 B 6º andar – Cerqueira Cesar, portador da carteira de identidade nº 36.597.949-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.900-00, e-mail: finipar1@uol.com.br ("Ivoncy");

INOVA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1978, conjunto 61B andar 6, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.634/0001-40, e-mail: finipar@uol.com.br, neste ato, representada na forma do seu contrato social ("Inova");

DAN IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34, e-mail: dan@iochpe.com.br ("Dan");

SALOMÃO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua David Pìmentel, 1077 – casa 03 – Morumbi - , portador da cédula de identidade RG nº 1017080324 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.517.220-20, e-mail: sioschpe@bma-automotive.com ("Salomão");

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.198.035/0001-03, e-mail: ibipart@ibipart.com.br, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("IBI");

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, separado judicialmente, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portador da carteira de identidade nº 8002419037 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.922.820-91, e-mail: iboty@uol.com.br ("Iboty");

GLAUCIA STIFELMAN, brasileira, separada judicialmente, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221 – Cjs. 605 e 606, portadora da carteira de identidade nº 3005424795 (SSP/RS) e inscrita no CPF/MF sob o nº 785.258.700-30, e-mail: glaucia_stifelman@hotmail.com ("Glaucia");

DEBORA BERG IOSCHPE, brasileira, divorciada, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua João Caetano, 607 – Ap. 102 – Bairro Três Figueiras, portadora da carteira de identidade nº 1033069939 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.868.310-72, e-mail: deborabi@terra.com.br ("Debora");

GUSTAVO BERG IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, nº 777, conjunto 91, Indianópolis, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.901.680-72, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com ("Gustavo");

G7 CINEMA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, nº 777, conjunto 91, Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.247/0001-32, e-mail: Gustavo.ioschpe@gmail.com, neste ato, representada na forma do seu contrato social ("G7");

EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE, brasileira, casada, socióloga, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978 – Conjunto 61 B – Cerqueira Cesra, portadora da cédula de identidade RG nº 33.374.415-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.683.950-49, e-mail: iebi@uol.com.br ("Evelyn");

MAURO LITWIN IOCHPE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Carlos von Koseritz nº 1414, 501, portador da carteira de identidade nº 5.004.987.615- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.727.520-00, e-mail: mauro@malke.work ("Mauro");

ALINE KOLODNY NEMETZ, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Tomaz Gonzaga nº 363, casa 11, portadora da carteira de identidade nº 1014317761, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.234.930-72, e-mail: aikpoa@gmail.com ("Aline");

LEANDRO KOLODNY, brasileiro, viúvo, dirigente de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua André Puente nº 105, apto 501, portador da carteira de identidade nº 9001603589, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.754.180-53, e-mail: leandro.kolodny@gmail.com ("Leandro");

MÁRCIO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Miguel Tostes, nº 225/603, portador da carteira de identidade nº 8001603664, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 525.270.770-72, e-mail: marcioinbrazil@yahoo.com.br ("Marcio"); e

LUCIANO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Woodbury, MN, Estados Unidos da América, em 10607 Sterling Dr., portador da carteira de identidade nº 6001604153, SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 602.537.620-49, e-mail: lucianokolodny@gmail.com ("Luciano");

Ivoncy, Inova, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, G7, Evelyn, Mauro, Aline, Leandro, Marcio e Luciano doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Partes", sendo que a

definição de Partes compreende seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista no Acordo,

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 28 de outubro de 2013, Ivoncy, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, Evelyn, Mauro, Aline, Mirela Litvin Iochpe Wainstein, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Av. Bagé nº 1244, apto 301, portadora da carteira de identidade nº 8009161475, SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.382.100-30 ("Mirela"), e o Espólio de Marlene Iochpe Kolodny celebraram Acordo de Voto, conforme aditado em 18 de dezembro de 2013 ("Acordo"), com o fim de regular os seus direitos de voto na IOCHPE MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia"), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

B. Leandro, Marcio e Luciano, na qualidade de herdeiros e sucessores do Espólio de Marlene Iochpe Kolodny, aderiram ao Acordo com efeitos em 15 de dezembro de 2014, data na qual as Ações antes detidas pelo referido espólio foram transferidas para a sua titularidade por força do fim do respectivo inventário;

C. Inova e G7, Pessoas Controladas respectivamente por Ivoncy e Gustavo, aderiram ao Acordo, tendo inicialmente subscrito ações de emissão da Companhia em março de 2017;

D. Em 4 de janeiro de 2019, Mirela informou às Partes que Alienou a totalidade das ações de emissão da Companhia que eram de sua titularidade, deixando de figurar como parte do Acordo;

E. Em razão do exposto acima, as Partes desejam aditar o Acordo para refletir a retirada da Mirela do Acordo e consolidar em um único instrumento as atuais partes do Acordo, bem como ratificar seus termos e condições;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Acordo de Voto da Companhia ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estejam aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Acordo.

II. Fica expressamente refletido que, em razão do disposto no Considerando D acima, Mirela deixou de ser parte do Acordo, consignando-se que, na presente data, são partes do Acordo as pessoas indicadas no preâmbulo do presente Segundo Aditamento, as quais declaram, para fins da Cláusula 8.1 do Acordo, que seus endereços são os indicados no referido preâmbulo.

IV. As Partes neste ato expressamente ratificam o Acordo na forma aditada pelo presente instrumento, concordando que todos os seus termos e condições permanecerão válidos e em pleno vigor. O presente Segundo Aditamento é considerado parte integrante do Acordo para todos os fins de direito.

V. Este Segundo Aditamento será averbado na sede da Companhia.

VI. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes ou seus outorgados (inclusive conforme previsto no Acordo).

VII. O presente Segundo Aditamento vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a que título for, tudo nos termos estabelecidos no Acordo.

VIII. Caso qualquer das disposições contidas neste Segundo Aditamento seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Segundo Aditamento não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Segundo Aditamento em 17 (dezessete) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(página de assinaturas do SEGUNDO ADITAMENTO AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.)

_____ IVONCY BROCHMANN IOSCHPE	_____ INOVA INVESTIMENTOS LTDA. Por: Ivoncy Brochmann Ioschpe Cargo: Administrador
_____ DAN IOSCHPE	_____ SALOMÃO IOSCHPE
_____ IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	_____ IBOTY BROCHMANN IOSCHPE
_____ GLAUCIA STIFELMAN	_____ DEBORA BERG IOSCHPE
_____ GUSTAVO BERG IOSCHPE	_____ G7 CINEMA LTDA. Por: Gustavo Berg Ioschpe Cargo: Administrador
_____ EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE	_____ MAURO LITWIN IOSCHPE
_____ ALINE KOLODNY NEMETZ	_____ LEANDRO KOLODNY
_____ MÁRCIO IOCHPE KOLODNY	_____ LUCIANO IOCHPE KOLODNY

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Recebemos uma via original do presente Segundo Aditamento, para arquivamento na Companhia e averbação em seus livros e nos certificados de ações.

TERCEIRO ADITAMENTO
AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

INOVA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978, conjunto 61B, 6º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.634/0001-40, e-mail: finipar@uol.com.br, representada, neste ato, na forma do seu contrato social ("Inova");

DAN IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 439.240.690-34, e-mail: dan@iochpe.com.br ("Dan");

SALOMÃO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1077, casa 03, Morumbi, portador da cédula de identidade RG nº 1017080324 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 400.517.220-20, e-mail: sioschpe@bma-automotive.com ("Salomão");

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 92.198.035/0001-03, e-mail: ibipart@ibipart.com.br, representada, neste ato, na forma do seu estatuto social ("IBI");

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, separado judicialmente, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, portador da carteira de identidade nº 8002419037 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.922.820-91, e-mail: iboty@uol.com.br ("Iboty");

GLAUCIA STIFELMAN, brasileira, separada judicialmente, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, portadora da carteira de identidade nº 3005424795 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 785.258.700-30, e-mail: glaucia_stifelman@hotmail.com ("Glaucia");

DEBORA BERG IOSCHPE, brasileira, divorciada, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Caetano, 607, apto. 102, Três Figueiras, portadora da carteira de identidade nº 1033069939 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 801.868.310-72, e-mail: deboraioschpe@gmail.com ("Debora");

GUSTAVO BERG IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, 777, conjunto 91, Indianópolis, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 920.901.680-72, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com ("Gustavo");

G7 CINEMA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, 777, conjunto 91, Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.247/0001-32, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com, representada, neste ato, na forma do seu contrato social ("G7");

MAURO LITWIN IOCHPE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos von Koseritz, 1414, 501, portador da carteira de identidade nº 5.004.987.615 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 154.727.520-00, e-mail: mauro@malke.work ("Mauro");

ALINE KOLODNY NEMETZ, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tomaz Gonzaga, 363, casa 11, portadora da carteira de identidade nº 1014317761 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 554.234.930-72, e-mail: aikpoa@gmail.com ("Aline");

LEANDRO KOLODNY, brasileiro, viúvo, dirigente de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua André Puente, 105, apto. 501, portador da carteira de identidade nº 9001603589 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.754.180-53, e-mail: leandro.kolodny@gmail.com ("Leandro");

MÁRCIO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Miguel Tostes, 225/603, portador da carteira de identidade nº 8001603664 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 525.270.770-72, e-mail: marcioinbrazil@yahoo.com.br ("Marcio"); e

LUCIANO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Lake Elmo, MN, Estados Unidos da América, em 12910 12th Street N, 55042, portador da carteira de identidade nº 6001604153 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 602.537.620-49, e-mail: lucianokolodny@gmail.com ("Luciano");

Inova, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, G7, Mauro, Aline, Leandro, Marcio e Luciano doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Partes", sendo que a definição de Partes compreende seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista no Acordo,

CONSIDERANDO que:

A. Ivoncy Brochmann Ioschpe, Inova, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, G7, Evelyn Noemi Berg Ioschpe, Mauro, Aline, Leandro, Marcio e Luciano são partes de Acordo de Voto inicialmente celebrado em 28 de outubro de 2013, conforme aditado em 18 de dezembro de 2013 e em 30 de janeiro de 2019 ("Acordo"), com o fim de regular os seus direitos de voto na IOCHPE MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon

Barcellos, 83, inscrita no CNPJ sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia"), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

B. Em razão do falecimento da Sra. Evelyn Noemi Berg Ioschpe, Débora e Gustavo, na qualidade de seus únicos herdeiros, sucederam o espólio na titularidade das Ações por este detidas, na proporção de suas respectivas cotas hereditárias;

C. Em razão do falecimento do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe, Dan e Salomão, na qualidade de seus únicos herdeiros, sucederam o espólio na titularidade das Ações por este detidas, na proporção de suas respectivas cotas hereditárias;

D. O Acordo foi inicialmente celebrado pelo prazo de cinco anos, tendo sido automaticamente prorrogado pelo prazo adicional de cinco anos, ou seja, até 28 de outubro de 2023, nos termos da sua cláusula 6.1;

E. Em razão do exposto acima, as Partes desejam aditar e consolidar o Acordo para atualizar as suas partes, retificar certos termos e referências que ficaram desatualizadas ao longo do tempo, prorrogar o prazo do Acordo por mais cinco anos, prorrogável por período adicional de cinco anos, bem como ratificar seus demais termos e condições;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Acordo de Voto da Companhia ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Definições. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estejam aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Acordo.

2. Aditamento.

2.1. Consigna-se que, na presente data, são partes do Acordo as pessoas indicadas no preâmbulo deste Aditamento, as quais declaram e/ou ratificam, para fins da Cláusula 8.1 do Acordo, que seus endereços são os indicados no referido preâmbulo. Desta forma, o preâmbulo do Acordo passa a vigorar refletindo as pessoas indicadas no preâmbulo do presente Aditamento.

2.2. Os Considerandos A e B passam a vigorar com as seguintes redações:

> "*A. As partes originais do Acordo eram, em 28 de outubro de 2013, proprietárias, legítimas possuidoras e detentoras de ações representativas, em conjunto, de aproximadamente 25,15% do capital total e votante de IOCHPE-MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia");*"

"*B. As partes originais do Acordo fizeram parte direta ou indiretamente de acordo de acionistas da Companhia celebrado em 2001, o qual foi aditado em 2005 e, posteriormente, em 2007, substituído por um novo acordo de acionistas, o qual deixou de vigorar no dia 26 de outubro de 2013 ("Acordo Anterior");*"

2.3. A alínea (d) do item 1.1 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(d) "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;*"

2.4. A Cláusula 2 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*2. CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÕES DOS ACIONISTAS*

2.1 A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da B3.

2.2 O capital social da Companhia era, em 28 de outubro de 2013, de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, das quais 23.855.982 se encontravam distribuídas entre as partes originais do Acordo, também naquela data, conforme disposto no Anexo 2.2 a este Acordo.

2.3 As partes originais do Acordo declararam que eram possuidoras e legítimas proprietárias da totalidade das Ações descritas no Anexo 2.2 a este Acordo, as quais se encontravam, em 28 de outubro de 2013, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, exceto aqueles descritos no Anexo 2.3 a este Acordo, os quais não limitavam o direito de voto relativo a tais Ações."

2.5. O item 3.1 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*3.1 Em 28 de outubro de 2013, todas as Ações descritas no Anexo 2.2 encontravam-se vinculadas a este Acordo. Os Acionistas terão o direito de, a qualquer momento, nos termos do presente Acordo, (i) desvincular do presente Acordo parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade, e (ii) vincular ações com direito a voto ou ADRs de emissão da Companhia ao presente Acordo, passando, assim, a integrar a definição de Ações para todos os fins deste Acordo, observando-se, no entanto, o disposto nos itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.7.1 abaixo.*"

2.6. A alínea (h) do item 4.1 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(h) proposta de chapa para eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do estatuto social;*"

2.7. A Cláusula 6 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*6. <u>VIGÊNCIA E TÉRMINO</u>*

6.1 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará a partir de 28 de outubro de 2013 até 28 de outubro de 2028, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 5 (cinco) anos, ou seja, até 28 de outubro de 2033, exceto na hipótese de qualquer Acionista enviar uma notificação aos demais Acionistas, até 6 (seis) meses antes do término do referido prazo, manifestando-se contrariamente à prorrogação do prazo de vigência.

6.1.1 Na hipótese de envio de notificação nos termos do item 6.1 acima, o presente Acordo deixará de vigorar em 28 de outubro de 2028.

6.1.2 Para fins de esclarecimento, o prazo estabelecido no item 6.1 acima não afeta, de qualquer forma, o direito de qualquer Acionista desvincular a qualquer momento a totalidade de suas Ações e, portanto, deixar de ser Parte deste Acordo, nos termos da Cláusula 3 acima.

6.2 O presente Acordo deixará de vigorar nas seguintes hipóteses:

(a) término do seu prazo de vigência ou de sua prorrogação automática, conforme previsto no item 6.1 acima;

(b) desvinculação total de todos os Acionistas, com exceção de um, nos termos da Cláusula 3 acima; ou

(c) *decisão conjunta de todas as Partes.*"

2.8. O último parágrafo do Anexo 2.2. do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(*) Parte destas Ações encontravam-se em 28 de outubro de 2013 detidas pela ISI Participações S.A., sociedade controlada pelos referidos Acionistas e que se encontrava em processo de reestruturação societária, ao final do qual as referidas Ações passaram a ser detidas diretamente pelos referidos Acionistas, conforme aqui disposto.*"

3. <u>Ratificação e Consolidação</u>. Todos os demais termos e condições do Acordo que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Acordo, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. <u>Disposições Gerais</u>.

4.1. Este Aditamento será averbado na sede da Companhia.

4.2. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes ou seus outorgados (inclusive conforme previsto no Acordo).

4.3. O presente Aditamento vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a que título for, tudo nos termos estabelecidos no Acordo.

4.4. Caso qualquer das disposições contidas neste Aditamento seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Aditamento não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

4.5. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado de forma física/manuscrita ou por meio eletrônico e/ou digital. Em se optando pela assinatura eletrônica e/ou digital, as Partes poderão ou não adotar assinaturas eletrônicas qualificadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico e/ou digital, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil.

4.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito oriundo deste Aditamento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela Cláusula 7 do Acordo.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes assinam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]
[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas do TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A. datado de 10 de fevereiro de 2023)

INOVA INVESTIMENTOS LTDA.
Por: Dan Ioschpe
Cargo: Administrador
Por: Salomão Ioschpe
Cargo: Administrador

DAN IOSCHPE

SALOMÃO IOSCHPE

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
Por: Iboty Brochmann Ioschpe
Cargo: Diretor

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE

GLAUCIA STIFELMAN

DEBORA BERG IOSCHPE

GUSTAVO BERG IOSCHPE

G7 CINEMA LTDA.
Por: Gustavo Berg Ioschpe
Cargo: Administrador

MAURO LITWIN IOSCHPE

ALINE KOLODNY NEMETZ

LEANDRO KOLODNY

MÁRCIO IOCHPE KOLODNY

LUCIANO IOCHPE KOLODNY

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I
AO TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.
DATADO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

ACORDO DE VOTO DA IOCHPE-MAXION S.A.[1]

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

INOVA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978, conjunto 61B, 6º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.634/0001-40, e-mail: finipar@uol.com.br, representada, neste ato, na forma do seu contrato social ("Inova");

DAN IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 439.240.690-34, e-mail: dan@iochpe.com.br ("Dan");

SALOMÃO IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1077, casa 03, Morumbi, portador da cédula de identidade RG nº 1017080324 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 400.517.220-20, e-mail: sioschpe@bma-automotive.com ("Salomão");

IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 92.198.035/0001-03, e-mail: ibipart@ibipart.com.br, representada, neste ato, na forma do seu estatuto social ("IBI");

IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, separado judicialmente, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, portador da carteira de identidade nº 8002419037 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.922.820-91, e-mail: iboty@uol.com.br ("Iboty");

GLAUCIA STIFELMAN, brasileira, separada judicialmente, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 1221, conjuntos 605 e 606, portadora da carteira de identidade nº 3005424795 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 785.258.700-30, e-mail: glaucia_stifelman@hotmail.com ("Glaucia");

DEBORA BERG IOSCHPE, brasileira, divorciada, dirigente de empresas, com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Caetano, 607, apto. 102, Três

[1] Versão consolidada do Acordo de Voto celebrado em 28 de outubro de 2013, conforme aditado em 18 de dezembro de 2013, 30 de janeiro de 2019 e 10 de fevereiro de 2023.

Figueiras, portadora da carteira de identidade nº 1033069939 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 801.868.310-72, e-mail: deboraioschpe@gmail.com ("Debora");

GUSTAVO BERG IOSCHPE, brasileiro, casado, administrador, com escritório comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, 777, conjunto 91, Indianópolis, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 920.901.680-72, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com ("Gustavo");

G7 CINEMA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, 777, conjunto 91, Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.247/0001-32, e-mail: gustavo.ioschpe@gmail.com, representada, neste ato, na forma do seu contrato social ("G7");

MAURO LITWIN IOCHPE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos von Koseritz, 1414, 501, portador da carteira de identidade nº 5.004.987.615 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 154.727.520-00, e-mail: mauro@malke.work ("Mauro");

ALINE KOLODNY NEMETZ, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tomaz Gonzaga, 363, casa 11, portadora da carteira de identidade nº 1014317761 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 554.234.930-72, e-mail: aikpoa@gmail.com ("Aline");

LEANDRO KOLODNY, brasileiro, viúvo, dirigente de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua André Puente, 105, apto. 501, portador da carteira de identidade nº 9001603589 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.754.180-53, e-mail: leandro.kolodny@gmail.com ("Leandro");

MÁRCIO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Miguel Tostes, 225/603, portador da carteira de identidade nº 8001603664 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 525.270.770-72, e-mail: marcioinbrazil@yahoo.com.br ("Marcio"); e

LUCIANO IOCHPE KOLODNY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Lake Elmo, MN, Estados Unidos da América, em 12910 12th Street N, 55042, portador da carteira de identidade nº 6001604153 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 602.537.620-49, e-mail: lucianokolodny@gmail.com ("Luciano");

Inova, Dan, Salomão, IBI, Iboty, Glaucia, Debora, Gustavo, G7, Mauro, Aline, Leandro, Marcio e Luciano doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Partes", sendo que a definição de Partes compreende seus respectivos herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista neste Acordo,

CONSIDERANDO que:

A. As partes originais do Acordo eram, em 28 de outubro de 2013, proprietárias, legítimas possuidoras e detentoras de ações representativas, em conjunto, de aproximadamente 25,15% do capital total e votante de IOCHPE-MAXION S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Cruzeiro, São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, inscrita no CNPJ sob o n° 61.156.113/0001-75 ("Companhia");

B. As partes originais do Acordo fizeram parte direta ou indiretamente de acordo de acionistas da Companhia celebrado em 2001, o qual foi aditado em 2005 e, posteriormente, em 2007, substituído por um novo acordo de acionistas, o qual deixou de vigorar no dia 26 de outubro de 2013 ("Acordo Anterior");

C. Os Acionistas desejam por meio deste acordo regular os seus direitos de voto na Companhia de forma a permitir a composição de um bloco significativo e coeso nas deliberações de determinadas matérias submetidas às assembleias gerais ou às reuniões de conselho da Companhia; e

D. A intenção deste acordo, para além do disposto no parágrafo imediatamente anterior, é prover aos Acionistas a maior flexibilidade e liquidez possível com relação às ações de emissão da Companhia de sua titularidade por meio da liberdade de vincular e desvincular ações a este acordo a qualquer tempo nos termos aqui estabelecidos;

Resolvem os Acionistas celebrar o presente Acordo de Voto da IOCHPE-MAXION S.A., nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições ("Acordo"):

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Para todos os fins deste Acordo, as seguintes expressões ou termos terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

(a) "Acionista" significa as Partes, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários autorizados, tudo na forma prevista neste Acordo;

(b) "Ações" são todas as ações com direito a voto, por força de dispositivo legal e/ou estatutário, de emissão da Companhia (bem como *American Depositary Receipts* ("ADR") que representem ações com direito a voto de emissão da Companhia, os quais, para fins deste Acordo, representarão o número de ações conforme proporção estabelecida no respectivo certificado de depósito) de propriedade dos Acionistas e que estejam vinculadas ao presente Acordo, sendo certo que as ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas não poderão ser vinculadas ao presente Acordo nos termos do item 3.7.1 abaixo. Caso os Acionistas venham a receber ações com direito a voto de emissão da Companhia decorrentes de desdobramentos, distribuição de bonificações e

capitalização de lucros ou outras reservas, ou, ainda, em razão de fusões, cisões ou incorporações envolvendo a Companhia, com relação ou decorrentes das Ações que possuam (isto é, somente com relação às ações com direito a voto de emissão da Companhia e os ADRs de propriedade dos Acionistas vinculadas ao presente Acordo), tais novas ações serão automaticamente consideradas vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação. Adicionalmente, no que se refere às Ações que possuírem (isto é, somente com relação às ações com direito a voto de emissão da Companhia e os ADRs de propriedade dos Acionistas vinculadas ao presente Acordo), novas ações com direito a voto de emissão da Companhia adquiridas em função de subscrições em aumento de capital da Companhia serão automaticamente consideradas vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação. Para fins de esclarecimento, em caso de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição em ações, as ações com direito a voto de emissão da Companhia assim adquiridas poderão ser vinculadas ao presente Acordo sempre por meio de envio de uma Notificação de Vinculação. Especificamente para o caso de cancelamento de ADRs vinculados a este Acordo, as ações com direito a voto de emissão da Companhia recebidas por força de tal cancelamento ficarão automaticamente vinculadas ao presente Acordo sem necessidade de envio de Notificação de Vinculação;

(c) "Alienar" é o ato de vender, ceder, doar, emprestar, alugar, incorporar ao capital de outra sociedade e/ou qualquer outro ato que resulte na transferência ou disposição de qualquer Ação, ainda que de forma temporária, entendendo-se "Alienação" como o efeito de qualquer de tais atos;

(d) "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(e) "Controle", bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada", "Controladora", "Controlado por" e "sob Controle comum", significa, com relação a qualquer Pessoa física ou jurídica, individualmente, ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou qualquer outro acordo, a titularidade direta e/ou indireta de direitos que assegurem, de modo permanente, à Pessoa Controladora a maioria dos votos nas assembleias gerais, ou órgão semelhante, da Pessoa Controlada, e, cumulativamente, o poder de eleger a maioria do conselho de administração ou órgão semelhante da Pessoa Controlada. Com relação especificamente a *trusts* (ou outras universalidades de direitos que tenham características equivalentes a *trusts*) que tenham sede no exterior, considera-se Pessoa Controladora tanto o instituidor, quanto o beneficiário final do *trust* e/ou, ainda, a Pessoa que detém o poder de designar o *trustee*;

(f) "Ônus" significa todo e qualquer ônus e/ou gravame de qualquer natureza, incluindo qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira oferta, direito

de preferência, encargo, fideicomisso, caução, penhor, penhora, alienação fiduciária em garantia com ou sem reserva de domínio, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, entendendo-se "Onerar" como o ato por meio do qual se constitui um Ônus; e

(g) "Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo, sociedades de qualquer tipo, *trusts*, fundos e fundações de qualquer natureza.

1.2 Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

a) Cada uma das Partes e a Companhia declara não ter conhecimento de reserva mental de qualquer das outras Partes ou da Companhia, ficando expressamente afastada a ressalva prevista no artigo 110 do Código Civil;

b) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;

c) Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo", sem limitações aos exemplos apresentados;

d) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

e) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, bem como os seus respectivos anexos, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

f) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Acordo;

g) Todas as referências a quaisquer Partes, Acionistas e Companhia incluem seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados; e

h) Quaisquer referências a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data a que se refiram, incluindo quaisquer alterações e consolidações.

2. CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÕES DOS ACIONISTAS

2.1 A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da B3.

2.2 O capital social da Companhia era, em 28 de outubro de 2013, de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, das quais 23.855.982 se encontravam distribuídas entre as partes originais do Acordo, também naquela data, conforme disposto no Anexo 2.2 a este Acordo.

2.3 As partes originais do Acordo declararam que eram possuidoras e legítimas proprietárias da totalidade das Ações descritas no Anexo 2.2 a este Acordo, as quais se encontravam, em 28 de outubro de 2013, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, exceto aqueles descritos no Anexo 2.3 a este Acordo, os quais não limitavam o direito de voto relativo a tais Ações.

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1 Em 28 de outubro de 2013, todas as Ações descritas no Anexo 2.2 encontram-se vinculadas a este Acordo. Os Acionistas terão o direito de, a qualquer momento, nos termos do presente Acordo, (i) desvincular do presente Acordo parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade, e (ii) vincular ações com direito a voto ou ADRs de emissão da Companhia ao presente Acordo, passando, assim, a integrar a definição de Ações para todos os fins deste Acordo, observando-se no entanto o disposto nos itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.7.1 abaixo.

3.2 Direito de Desvincular Ações. Observado o disposto nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, o Acionista que desejar desvincular do presente Acordo parte ou a totalidade de suas Ações deverá enviar simples notificação aos demais Acionistas informando o número de Ações de sua titularidade que pretende desvincular ("Notificação de Desvinculação").

3.2.1 As Ações objeto da Notificação de Desvinculação serão automaticamente consideradas desvinculadas do presente Acordo na data do envio da Notificação de Desvinculação, observado o disposto no item 3.2.2 abaixo, não sendo, assim, a partir de tal data, computadas para fins de voto em Reunião Prévia, conforme definida na Clausula 4 abaixo, (ainda que o Acionista mantenha a propriedade de tais Ações após a desvinculação).

3.2.2 Desvinculação de parte das Ações. Caso um Acionista envie uma Notificação de Desvinculação informando que deseja desvincular apenas parte, e não a totalidade, de suas Ações, tal Acionista permanecerá, no entanto, obrigado a votar nas assembleias gerais da Companhia com as Ações objeto da Notificação de Desvinculação em conformidade com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 4 abaixo, até que tais Ações

sejam formalmente Alienadas mediante o competente registro perante a instituição depositária das ações escriturais da Companhia.

3.2.3 Desvinculação da totalidade das Ações. Caso qualquer Acionista desvincule do presente Acordo a totalidade das suas Ações, tal Acionista deixará de ser parte do presente Acordo e as demais Partes comprometem-se a celebrar um aditivo ao presente Acordo de forma a refletir tal fato. Para tanto, as Partes outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e pelo prazo de vigência do presente Acordo, poderes para que cada Parte possa representar as demais na celebração de instrumento de aditivo ao presente Acordo que terá como objetivo exclusivo refletir a retirada do Acionista que enviou Notificação de Desvinculação com relação à totalidade de suas Ações (o qual não mais poderá participar de Reuniões Prévias ou estará obrigado a seguir as suas deliberações).

3.2.3.1 Para fins de clareza, o Acionista será considerado desvinculado do presente Acordo a partir da data de envio da Notificação de Desvinculação da totalidade de suas Ações, independente da celebração do instrumento de aditivo mencionado no item 3.2.3 acima e do registro perante a instituição depositária das ações escriturais da Companhia. Ainda, na hipótese de um Acionista deixar de ser Parte deste Acordo, tal Acionista somente será novamente admitido ao presente Acordo por meio do mecanismo previsto na Cláusula 5 abaixo.

3.3 Direito de Vincular ações. Qualquer Acionista poderá vincular ao presente Acordo, a qualquer momento, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo, ações com direito a voto ou ADRs de emissão da Companhia, livres e desonerados de Ônus que limitem o exercício de voto, que venha a ser proprietário (com exceção de ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas, as quais não poderão ser vinculadas ao presente Acordo, nos termos do item 3.7.1 abaixo), mediante o envio de simples notificação aos demais Acionistas informando o número de ações ou ADRs de sua titularidade que pretende vincular ao presente Acordo ("Notificação de Vinculação").

3.3.1 As ações ou ADRs objeto da Notificação de Vinculação serão consideradas vinculadas ao presente Acordo, passando, assim, a integrar a definição de Ações, (i) 45 (quarenta e cinco) dias após o envio da Notificação de Vinculação (sem prejuízo da obrigação de votar com tais ações e/ou ADRs de acordo com o previsto no item 3.3.2 abaixo) ou (ii) após o término do Período de Black Out ou do Período de Black Out Extraordinário, conforme definidos nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, caso a Notificação de Vinculação tenha sido enviada durante tais períodos (no caso deste item (ii), o que ocorrer por último entre o término do período de 45 (quarenta e cinco) dias e o Período de Black Out ou do Período de Black Out Extraordinário, conforme o caso). Assim, as ações e/ou ADRs objeto da Notificação de Vinculação somente passarão a ser computadas para fins de voto nas Reuniões Prévias realizadas após o decurso dos prazos referidos acima, sempre observado o disposto no item 4.3 abaixo.

3.3.2 Não obstante a decisão de vincular ou não ações ou ADRs com direito a voto de emissão da Companhia, todos os Acionistas são obrigados a votar nas assembleias gerais da Companhia

com a totalidade das ações com direito a voto e ADRs de emissão da Companhia de que sejam titulares (incluindo as ações de emissão da Companhia que os Acionistas vierem a tomar emprestadas) sempre em conformidade com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

3.4 Alienação de Ações. Com exceção da Alienação de Ações para herdeiros ou para Pessoas Controladas, pelo Acionista, seus Controladores, herdeiros ou sucessores, e observado o disposto nos itens 3.8 e 3.8.1 abaixo, constitui condição à Alienação de Ações a sua prévia desvinculação do presente Acordo por meio de envio de Notificação de Desvinculação, na forma do item 3.2 acima. Para fins de esclarecimento, a Alienação de Ações para herdeiros ou para Pessoas Controladas, pelo Acionista, seus Controladores, herdeiros ou sucessores poderá ser livremente efetuada pelo Acionista sem necessidade de desvinculação de tais Ações (ainda que durante o Período de Black Out ou Período de Black Out Extraordinário), mantendo-se estas vinculadas ao Acordo, tudo desde que o cessionário em questão adira formalmente a este Acordo, sem ressalvas ou condições, por meio de envio de correspondência escrita e assinada neste sentido. Em caso de não adesão, tais Ações não poderão votar nas Reuniões Prévias, sem prejuízo da obrigação prevista nos itens 3.2.2 e 3.3.2.

3.4.1 Para fins de clareza, nenhuma Ação poderá ser Alienada, seja em Bolsa de Valores ou de forma particular, sem que tenha sido previamente desvinculada do presente Acordo, observando-se, no entanto, o disposto no item 3.2.2 acima e no item 3.6 abaixo e a exceção estabelecida no item 3.4 acima (i.e. a Alienação para herdeiros ou para Pessoas Controladas).

3.5 Oneração de Ações. Os Acionistas poderão livremente e a qualquer momento, observado o disposto nos itens 3.5.1. 3.5.2, 3.8 e 3.8.1 abaixo, Onerar suas Ações.

3.5.1 Caso o Ônus que vier a ser constituído sobre qualquer Ação implique na limitação do direito de voto do Acionista, constitui condição para a sua constituição a desvinculação do presente Acordo das Ações objeto do Ônus por meio de envio de Notificação de Desvinculação, na forma do item 3.2 acima. Independentemente de qualquer notificação, fica desde logo ajustado que Ações Oneradas que possuam limitação ao direito de voto do Acionista não serão computadas para fins de voto nas Reuniões Prévias previstas neste Acordo, devendo, contudo, observar o disposto nos itens 3.2.2 e 3.3.2.

3.5.2 Não obstante seja permitida a Oneração de Ações, conforme disposto no item 3.5 acima, na hipótese de qualquer Ação vir a ser Alienada em decorrência da excussão ou execução de qualquer Ônus, tais Ações estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo. Desta forma, o adquirente não poderá ingressar ou aderir a este Acordo, salvo por meio do procedimento estabelecido na Cláusula 5 abaixo.

3.6 Alienação Fiduciária de Ações. Observado o disposto no item 3.5.2 acima, as Ações objeto de alienação fiduciária, não obstante a transferência de sua titularidade, permanecerão vinculadas a este Acordo caso não haja qualquer limitação ao direito de voto do Acionista. Neste caso, o disposto no item 3.4 não será aplicável, devendo o Acionista, no entanto, informar os demais

Acionistas nos termos do item 3.9 abaixo. Para fins de esclarecimento, o credor que receber as Ações em alienação fiduciária como garantia não ingressará no presente Acordo, exceto mediante o disposto na Cláusula 5 abaixo.

3.7 Empréstimo de Ações (Aluguel). Sempre observado o disposto no item 3.7.2 abaixo, as Ações objeto de empréstimo estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo, a partir da data da celebração do respectivo contrato de empréstimo, sem necessidade de envio de Notificação de Desvinculação. Desta forma, tais ações não serão computadas para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam qualquer assembleia geral da Companhia. Não obstante as ações objeto de empréstimo estarem desvinculadas deste Acordo e independentemente do disposto no restante deste Acordo e da Alienação e transferência de sua titularidade por força de tal empréstimo, tais ações serão especificamente computadas para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam qualquer reunião de conselho de administração da Companhia como se de propriedade do respectivo Acionista houvessem permanecido (exceto em caso de liquidação de empréstimo sem a devolução de ações com direito a voto de emissão da Companhia, hipótese em que tal quantidade de ações não mais será computada para fins de voto em Reuniões Prévias que antecedam reunião de conselho de administração da Companhia, obrigando-se o Acionista respectivo a informar este fato aos demais). As ações com direito a voto de emissão da Companhia recebidas pelo Acionista em devolução/liquidação do empréstimo estarão vinculadas ao presente Acordo e, sempre observado o disposto no item 3.7.2 abaixo, tal vinculação ocorrerá de forma automática, sem necessidade do envio de Notificação de Vinculação, na data em que houver o registro respectivo na instituição custodiante das ações de emissão da Companhia. Desta forma, e para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese poderá o tomador do empréstimo ingressar ou aderir a este Acordo.

3.7.1 Para fins de esclarecimento, se um Acionista tomar emprestadas ações de emissão da Companhia, tais ações objeto do empréstimo não poderão ser vinculadas ao presente Acordo e, portanto, não serão computadas para fins de voto em Reuniões Prévias. Os Acionistas, no entanto, estão obrigados nos termos do item 3.3.2 acima, a votar com as ações que vierem a tomar emprestadas nas assembleias gerais da Companhia sempre em conformidade com a instrução de voto deliberada em Reunião Prévia.

3.7.2 O Acionista deverá informar os demais Acionistas a celebração de contratos de empréstimo (aluguel) nos termos dos itens 3.9 e seguintes abaixo.

3.8 Vedação ao direito de se Desvincular do Acordo, Alienar e Onerar Ações (Black Out). Os Acionistas não poderão, de forma alguma, (i) desvincular do presente Acordo, ou (ii) Alienar (inclusive mediante empréstimo) ou constituir Ônus que tenha como consequência a limitação de seu direito de voto, quaisquer de suas Ações no período de 100 (cem) dias anteriores ao término do prazo do mandato dos membros do conselho de administração da Companhia ("Período de Black Out").

3.8.1 Na hipótese de falecimento, renúncia, destituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do conselho de administração da Companhia (exceto caso haja suplente eleito e disponível para ocupar tal cargo), os Acionistas não poderão de

forma alguma, (i) desvincular do presente Acordo, ou (ii) Alienar (inclusive mediante empréstimo) ou constituir Ônus que tenha como consequência a limitação de seu direito de voto; quaisquer de suas Ações até a realização da reunião do conselho de administração ou assembleia geral da Companhia, conforme o caso, que elegerá os membros que cumprirão o restante do mandato, sendo certo, no entanto, que tal vedação deixará de vigorar caso a respectiva reunião ou assembleia geral não seja realizada no prazo de até 100 (cem) dias contados da data de vacância do cargo ("Período de Black Out Extraordinário").

3.9 Obrigação de Informar. Não obstante a decisão de vinculação ou desvinculação e independente do envio da Notificação de Vinculação ou da Notificação de Desvinculação, conforme o caso, o Acionista que Alienar ou Onerar Ações (ou ainda, ações ou ADRs de emissão da Companhia de sua titularidade não vinculados a este Acordo), inclusive para fins de empréstimo (aluguel) ou alienação fiduciária, ou adquirir ações com direito de voto ou ADRs de emissão da Companhia, deverá no último dia útil de cada mês notificar os demais Acionistas informando (i) a totalidade de ações e ADRs de emissão da Companhia de sua titularidade, (ii) a data da Alienação, Oneração ou aquisição ou empréstimo (aluguel) que tenha sido realizado no respectivo mês, (iii) o número de Ações (ou ações ou ADRs não vinculados a este Acordo) efetivamente Alienadas, Oneradas, dadas ou tomadas em empréstimo (aluguel) ou o número de ações adquiridas, conforme o caso, no respectivo mês, e, (iv) na hipótese de empréstimo (aluguel), informando, ainda o prazo do empréstimo, a data de devolução das ações emprestadas e se há possibilidade de devolução pelo Acionista ou pelo terceiro, conforme o caso, em outros bens ou ativos (ex., dinheiro) que não ações com direito a voto de emissão da Companhia, informando os critérios e situações para tanto.

3.9.1 Sem prejuízo do envio do relatório mensal estabelecido no item 3.9 acima, se for o caso:

(a) cada Acionista deverá enviar aos demais um relatório contendo as informações descritas nos itens (i) a (iv) do item 3.9 acima no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação da convocação de qualquer assembleia geral da Companhia; e

(b) caso qualquer Acionista dê em empréstimo (aluguel) qualquer Ação (ou ações não vinculadas a este Acordo) durante o período compreendido entre a data da publicação da convocação de qualquer assembleia geral da Companhia e a data da efetiva realização da respectiva assembleia, tal Acionista deverá notificar os demais Acionistas no mesmo dia da realização do empréstimo (aluguel) apresentando as informações listadas nos itens (i) a (iv) do item 3.9 acima.

4. REUNIÃO PRÉVIA E EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

4.1 Em qualquer assembleia geral da Companhia, independente da respectiva ordem do dia, e sempre que fizer parte da ordem do dia de uma reunião do conselho de administração da Companhia qualquer das matérias listadas abaixo, cada um dos Acionistas exercerá seu direito de voto relativo às ações com direito de voto e ADRs de emissão da Companhia de que sejam proprietários nas

assembleias gerais da Companhia, bem como fará com que seus representantes no conselho de administração da Companhia (para fins deste Acordo, os representantes referidos nesta Cláusula 4 são os próprios Acionistas com assento no conselho de administração da Companhia e/ou terceiros que venham a ser indicados formalmente em Reunião Prévia por um ou mais Acionistas para integrar o conselho de administração da Companhia), exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, sempre de forma conjunta, como um bloco, e em consonância com o disposto nesta Cláusula 4:

(a) qualquer proposta de alteração do estatuto social da Companhia;

(b) emissão de ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia;

(c) emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou debêntures conversíveis ou não em ações da Companhia;

(d) emissão de notas promissórias (*commercial papers*), bem como de debêntures conversíveis ou não em ações de emissão de qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(e) fusão, cisão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Companhia ou qualquer sociedade em que a Companhia participe seja parte ou objeto;

(f) aquisição de participação societária pela Companhia ou por qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(g) alienação de participações societárias detidas pela Companhia ou por qualquer sociedade em que a Companhia participe;

(h) proposta de chapa para eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do estatuto social;

(i) eleição de diretores da Companhia;

(j) qualquer proposta de mudança na política de distribuição de dividendos da Companhia; e

(k) qualquer dívida que para ser contraída pela Companhia necessite da aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme disposto no estatuto social da Companhia.

4.1.1 Para fins de clareza, a determinação dos Acionistas em Reunião Prévia será uma instrução de voto vinculando todos os Acionistas e seus representantes no conselho de administração da Companhia, sendo certo que os Acionistas são obrigados a votar nas assembleias gerais da Companhia com a totalidade das ações de emissão da Companhia e os ADRs de sua

titularidade sempre em conformidade com a instrução de voto deliberada em Reunião Prévia, estejam ou não tais ações ou ADRs vinculadas ao presente Acordo, incluindo as ações que vierem a tomar emprestadas, nos termos dos itens 3.2.2 e 3.3.2 acima.

4.2 Os Acionistas realizarão, previamente a qualquer assembleia geral, independente da ordem do dia, ou reunião do conselho de administração da Companhia que tenha em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima, uma reunião ("Reunião Prévia") com o objetivo de debater e estabelecer a posição a ser uniformemente sustentada pelos Acionistas nas assembleias gerais e/ou reuniões de conselho a que tais Reuniões Prévias antecedam.

4.2.1 Os trabalhos da Reunião Prévia serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário da Reunião Prévia que será, necessariamente, um advogado interno da Companhia.

4.2.2 A Reunião Prévia será considerada automaticamente convocada quando da convocação de qualquer assembleia geral ou de reunião do conselho de administração que tiver em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima, não sendo necessária qualquer convocação especial para a Reunião Prévia. Não obstante o fato de não haver necessidade de qualquer convocação para as Reuniões Prévias, os Acionistas que detiverem assento no conselho de administração da Companhia desde já se comprometem a informar os demais Acionistas sobre a convocação de qualquer reunião do conselho de administração que tenha em sua ordem do dia qualquer das matérias previstas no item 4.1 acima.

4.2.3 A Reunião Prévia da reunião do conselho de administração será realizada no local de realização da referida reunião do conselho de administração 2 (duas) horas antes do horário da reunião do conselho de administração a que se refira, sem necessidade de qualquer convocação prévia, e a Reunião Prévia da assembleia geral será realizada no escritório da corporação da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, 2 (duas) horas antes do horário para a qual estiver convocada a assembleia geral a que se refira, também sem necessidade de qualquer convocação prévia.

4.2.4 Não obstante a regra geral prevista no item 4.2.3 acima, a Reunião Prévia poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência, nestes casos a pedido de qualquer Acionista, e/ou em outro local ou hora acordados por todos os Acionistas. Os Acionistas que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto, antes do término da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por *fac-símile* ou por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Reunião Prévia e aos demais Acionistas. Os Acionistas poderão outorgar mandatos por escrito a quaisquer terceiros para fins de exercício do direito de voto em Reunião Prévia e nesse caso deverão notificar os demais Acionistas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da referida Reunião

Prévia. Os mandatos serão válidos para todas as Reuniões Prévias que ocorrerem durante o seu prazo de vigência.

4.2.5 As Reuniões Prévias serão instaladas com a presença de qualquer Acionista, não havendo, assim, quorum mínimo para a sua instalação, observado o item 4.6 abaixo.

4.2.6 Os Acionistas comprometem-se a indicar apenas conselheiros e diretores que possuam formação acadêmica, experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, tempo disponível e visão estratégica compatíveis com o cargo a ser ocupado e que não possuam interesse em sociedades concorrentes da Companhia ou reputação desabonadora em suas experiências profissionais anteriores.

4.2.7 Caso a ordem do dia de determinada reunião do conselho de administração e/ou assembleia geral contenha a propositura de chapa para eleição de membros do conselho de administração da Companhia e/ou a efetiva eleição de membros do conselho de administração da Companhia, os Acionistas comprometem-se a votar na respectiva Reunião Prévia de forma a não permitir que os Acionistas, seus ascendentes, descendentes ou colaterais, todos até o 3º grau, ou ainda, cônjuges ou conviventes ocupem a maioria dos assentos do conselho de administração da Companhia.

4.3 Sempre observado o disposto nos itens 3.2.1 e 3.3.1 acima, os Acionistas somente exercerão seu direito de voto relativo às ações com direito a voto e ADRs que sejam titulares nas assembleias gerais da Companhia, bem como farão com que seus representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, caso as respectivas matérias, observado o disposto no item 4.1 acima, sejam aprovadas nas Reuniões Prévias mediante o voto favorável de Acionistas representando a maioria das Ações presentes a tal Reunião Prévia (observado o disposto no item 3.7), descontando-se as abstenções. Para fins de clareza, cada Ação corresponderá a um voto nas Reuniões Prévias, sendo que no caso de ADRs, cada ADR vinculado a este Acordo representará o número de votos correspondente ao número de ações conforme proporção estabelecida no respectivo certificado de depósito.

4.4 De cada Reunião Prévia será lavrada ata a ser assinada por Acionistas que representem a maioria dos presentes e certificada pelo secretário da Reunião Prévia, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas e fixando a orientação prevalecente, que será observada por todos os Acionistas, inclusive os ausentes, os discordantes e aqueles que se abstiveram.

4.5 Caso qualquer das matérias listadas no item 4.1 acima, que não esteja incluída na ordem do dia de uma reunião do conselho de administração da Companhia, venha a ser por qualquer razão submetida à deliberação dos membros presentes à reunião do conselho de administração, os Acionistas se obrigam a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia se posicionem de forma contrária à apreciação pelo conselho de administração de tal matéria.

4.6 Na hipótese de não ocorrer a Reunião Prévia em decorrência da ausência de todos os Acionistas — o que será certificado pelo secretário da Reunião Prévia —, os Acionistas e seus representantes no conselho de administração da Companhia poderão exercer seu direito de voto livremente na respectiva assembleia ou reunião de conselho de administração.

4.7 Cada um dos Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus respectivos direitos de voto em tal órgão corporativo, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria, deliberada na Reunião Prévia, e, neste caso, em bloco único e sempre observado o disposto nos itens 3.2.2, 3.3.2 e 4.6 acima.

4.8 O Acionista que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia realizada na forma da presente Cláusula 4 permanecerá obrigado a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia exerçam seus respectivos direitos de voto em tal órgão corporativo, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria conforme determinado na Reunião Prévia correspondente.

4.9 Na hipótese de qualquer Acionista e/ou seu representante no conselho de administração não comparecer, se abster ou votar em assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia de forma contrária às disposições de qualquer dos itens desta Cláusula 4, os demais Acionistas ou representantes dos demais Acionistas no conselho de administração da Companhia poderão votar com os votos deste Acionista ou seu representante conforme deliberação tomada em Reunião Prévia, valendo o previsto neste item 4.9 como instrumento de mandato irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, § 7º da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante o previsto neste item, qualquer voto em desacordo com às deliberações tomadas em Reunião Prévia será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da assembleia ou da reunião do conselho de administração declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto.

5. ADESÃO DE NOVOS ACIONISTAS

5.1 Na hipótese de um terceiro desejar aderir ao presente Acordo ("Candidato"), qualquer dos Acionistas ("Acionista Notificante") deverá enviar notificação aos demais Acionistas ("Acionistas Notificados") (i) informando o nome do Candidato e identificando seus controladores diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, se possível, (ii) informando o número total de ações e ADRs de emissão da Companhia de que o Candidato é titular, direta e indiretamente, e (iii) informando o número total de ações e/ou ADRs de emissão da Companhia que o Candidato deseja vincular ao presente Acordo.

5.2 Os Acionistas Notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 5.1 acima para manifestarem-se por escrito sobre a vinculação ou não das ações ou ADRs de titularidade do Candidato ao Acordo. O não envio de resposta por escrito ao Acionista Notificante no prazo de 30 (trinta) dias será considerado como aprovação da adesão ao Candidato ao presente Acordo.

5.3. A adesão ao presente Acordo do Candidato está sujeita à concordância de pelo menos a maioria das Partes e desde que tal maioria represente também a maioria das Ações. Na hipótese de a adesão de um Candidato ser objeto de deliberação durante o período de 100 (cem) dias anteriores ao término do prazo do mandato dos membros do conselho de administração da Companhia, a decisão quanto à adesão do Candidato ao Acordo dependerá da concordância de todas as Partes.

5.3.1 Para fins de esclarecimento, a ausência de manifestação expressa contrária à adesão do Candidato será considerada, para os fins desta Cláusula 5, como concordância com a adesão do respectivo Candidato ao presente Acordo.

5.4 Caso a adesão do Candidato ao Acordo seja aprovada nos termos do item 5.3 e seguintes acima, as Partes comprometem-se a celebrar um aditivo ao presente Acordo de forma a refletir a adesão do Candidato. Para tanto, as Partes outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e durante o prazo de vigência deste Acordo, poderes para que cada Parte possa representar as demais na celebração de instrumento de aditivo ao presente Acordo que terá como objetivo exclusivo refletir a adesão do Candidato ao presente Acordo e a consequente vinculação das ações e/ou ADRs constantes da notificação prevista no item 5.1 acima, as quais passarão a integrar o termo Ações para todos os fins deste Acordo.

6. VIGÊNCIA E TÉRMINO

6.1 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará a partir de 28 de outubro de 2013 até 28 de outubro de 2028, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 5 (cinco) anos, ou seja, até 28 de outubro de 2033, exceto na hipótese de qualquer Acionista enviar uma notificação aos demais Acionistas, até 6 (seis) meses antes do término do referido prazo, manifestando-se contrariamente à prorrogação do prazo de vigência.

6.1.1 Na hipótese de envio de notificação nos termos do item 6.1 acima, o presente Acordo deixará de vigorar em 28 de outubro de 2028.

6.1.2 Para fins de esclarecimento, o prazo estabelecido no item 6.1 acima não afeta, de qualquer forma, o direito de qualquer Acionista desvincular a qualquer momento a totalidade de suas Ações e, portanto, deixar de ser Parte deste Acordo, nos termos da Cláusula 3 acima.

6.2 O presente Acordo deixará de vigorar nas seguintes hipóteses:

(a) término do seu prazo de vigência ou de sua prorrogação automática, conforme previsto no item 6.1 acima;

(b) desvinculação total de todos os Acionistas, com exceção de um, nos termos da Cláusula 3 acima; ou

(c) decisão conjunta de todas as Partes.

7. ARBITRAGEM

7.1 Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito oriundo deste Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.

7.2 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

7.3 A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas, a Companhia e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

7.4 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

7.5 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Ambas as partes deverão indicar seus árbitros nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo final do prazo para resposta da parte requerida. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

7.6 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem.

7.7 Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios no montante total que o laudo venha a fixar.

7.8 Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar tal decisão. Após a instauração do tribunal arbitral, tais medidas deverão ser requeridas a ele, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96, os Acionistas elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para a ação de execução da sentença arbitral, as Partes e Acionistas elegem o foro do domicílio do executado, ou qualquer outro lugar onde este possua bens sujeitos à execução, a critério da parte exequente.

7.9 Os Acionistas concordam que a Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

8. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Acordo, através de (i) cartório de títulos e documentos; (ii) carta registrada com aviso de recebimento; (iii) correio eletrônico desde que o destinatário confirme expressamente o seu recebimento; ou (iv) qualquer outro meio com prova de recebimento.

8.2 O Acionista que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Acordo deverá de imediato comunicar o novo endereço aos demais Acionistas e à Companhia. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Acordo.

9. AVERBAÇÃO DO ACORDO

9.1 O Acordo será averbado na sede da Companhia.

9.2 Nos certificados (se houver) das Ações de propriedade dos Acionistas, ou, conforme o caso, nos registros pertinentes da instituição depositária de ações escriturais, será consignado o seguinte:

> "*O Acionista titular destas ações é parte signatária em acordo de voto, em vigor a partir de 28 de outubro de 2013, e as ações aqui registradas encontram-se vinculadas aos seus termos e condições. O acordo de voto está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76*".

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Sujeito e observado o disposto na Cláusula 7 acima, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, ficando desde logo estabelecido que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento.

10.2 A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia do mesmo ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo.

10.3 Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes ou seus outorgados (inclusive conforme previsto neste Acordo). Os direitos e obrigações deste instrumento não poderão ser transferidos por qualquer das Partes, exceto nos casos previstos neste Acordo.

10.4 O presente Acordo vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a que título for, tudo nos termos estabelecidos neste Acordo.

10.5 Qualquer prazo que se encerre ou ocorra aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o mesmo horário do primeiro dia útil subseqüente.

10.6 Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito dos demais, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo.

10.7 Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes

negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

10.8 Os Acionistas indicam a si próprios como representantes perante a Companhia para os fins do §10 do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

10.9 As Partes obrigam-se a comunicar imediatamente umas às outras qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação do presente Acordo, bem como a adotar as necessárias providências que lei superveniente venha a exigir para manter este Acordo válido e eficaz.

E por estarem justos e contratados, assinam este Acordo em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de outubro de 2013

* * * * *

Anexo 2.2
Ações detidas pelos Acionistas

Acionista	Ações
Ivoncy	4.031.212
Dan	1.910.165
Salomão	1.215.971
IBI	1.743.706
Iboty	2.900.000
Glaucia	360.000
Debora	2.016.817
Gustavo	2.018.817
Evelyn	2.749.594
Mauro	1.253.140 (*)
Aline	1.360.674 (*)
Mirela	1.088.544 (*)
Marlene	1.207.342 (*)
Total	23.855.982

(*) Parte destas Ações encontravam-se em 28 de outubro de 2013 detidas pela ISI Participações S.A., sociedade controlada pelos referidos Acionistas e que se encontrava em processo de reestruturação societária, ao final do qual as referidas Ações passaram a ser detidas diretamente pelos referidos Acionistas, conforme aqui disposto.

Anexo 2.3

Ônus existentes, os quais não limitam o direito de voto relativo a tais Ações

Acionista	Descrição do Ônus
Ivoncy	602.040 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Salomão	84.360 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Iboty	410.480 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Debora	191.415 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Gustavo	342.070 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia;
Evelyn	342.070 Ações dadas em alienação fiduciária ao Banco BTG Pactual, com relação ao financiamento para a aquisição de debêntures conversíveis de emissão da Companhia